



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 8 de Agosto de 2011



Série

Número 87

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 92/2011

Altera a Portaria n.º 67/2008, de 5 de Junho, que aprova a estrutura orgânica nuclear da Direcção Regional de Informação Geográfica, abreviadamente designada por DRIG.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Resolução n.º 93/CODA/2011

Procede à transferência e reforço de verba, no montante de € 65.000,00.

**VICE-PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL
E DO PLANO E FINANÇAS**

Portaria n.º 92/2011

de 8 de Agosto

As alterações introduzidas na estrutura do Governo Regional, nas atribuições dos seus departamentos e competências dos seus membros, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2011/M, de 1 de Junho, conduziram à reestruturação da então Direcção Regional de Informação Geográfica e Ordenamento do Território, que passou a designar-se por Direcção Regional de Informação Geográfica, e à consequente alteração da orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2008/M, de 21 de Abril, a qual se encontra plasmada no Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2011/M, de 6 de Julho.

Neste contexto, importa rever a estrutura orgânica nuclear daquela Direcção Regional, bem como o limite máximo das respectivas unidades orgânicas flexíveis, anteriormente definidas pela Portaria n.º 67/2008, de 5 de Junho, de forma a reflectir a redução operada nas suas atribuições e competências.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 4 e 5 do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2011/M, de 6 de Julho, dos n.ºs 4 e 5, do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de Novembro e da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Julho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social, aprovar o seguinte

Artigo 1.º
Objecto

O presente diploma procede à alteração da Portaria n.º 67/2008, de 5 de Junho.

Artigo 2.º
Alteração e revogação
de artigos

- 1 - Os artigos 1.º e 4.º, da Portaria n.º 67/2008, de 5 de Junho, são alterados de acordo com o seguinte:

«Artigo 1.º
[...]

A estrutura orgânica nuclear da Direcção Regional de Informação Geográfica, abreviadamente designada por DRIG, é constituída pelo Gabinete de Informação Cadastral.

Artigo 4.º
[...]

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DRIG é fixado em 4.»

- 2 - É revogado o artigo 3.º da Portaria n.º 67/2008, de 5 de Junho.

Artigo 3.º
Republicação

A Portaria n.º 67/2008, de 5 de Junho, com as alterações agora introduzidas, é republicada, em anexo à presente, e dela faz parte integrante.

Artigo 4.º
Entrada em vigor e produção
de efeitos

- 1 - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 - Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2011/M, de 6 de Julho, a produção de efeitos do presente diploma ocorre na data da entrada em vigor dos diplomas que, nos termos previstos no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de Novembro, alterem a organização interna do serviço pertencente ao departamento governamental para o qual transitaram as atribuições em matéria de urbanismo, litoral e ordenamento do território.

Assinada em 27 de Julho de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, em substituição do Vice-Presidente do Governo Regional, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Luís Manuel dos Santos Costa

Anexo da Portaria n.º 92/2011, de 8 de Agosto
(A que se refere o artigo 4.º)

Artigo 1.º
Estrutura nuclear

A estrutura orgânica nuclear da Direcção Regional de Informação Geográfica, abreviadamente designada por DRIG, é constituída pelo Gabinete de Informação Cadastral.

Artigo 2.º
Gabinete de Informação
Cadastral

- 1 - O Gabinete de Informação Cadastral, abreviadamente designado por GIC, tem por missão promover a execução, renovação e conservação do cadastro predial, referenciação e identificação dos prédios, bem como fomentar a difusão da informação predial por todos os parceiros do processo de gestão cadastral, disseminando as melhores práticas operacionais nas suas áreas de responsabilidade.
- 2 - Ao GIC compete:
- Coordenar os procedimentos de execução, renovação e conservação do cadastro predial;
 - Promover a referenciação e identificação dos prédios;

- c) Proceder à emissão do número de identificação predial;
- d) Promover a difusão da informação cadastral;
- e) Implementar e gerir o sistema de informação predial;
- f) Promover os trabalhos de verificação técnica da conformidade de dados cadastrais;
- g) Coordenar o procedimento de certificação de elementos cadastrais;
- h) Propor a implementação de normas técnicas referentes às áreas da sua competência;
- i) Colaborar na elaboração dos planos sectoriais de desenvolvimento e nos necessários ajustamentos, com base nas prioridades definidas e meios disponíveis;
- j) Colaborar na elaboração dos programas anuais e plurianuais de investimentos do sector e nos necessários ajustamentos.

- 3 - O GIC é dirigido por um director, equiparado, para todos os efeitos legais, a director de serviços, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Artigo 3.º
(Revogado.)

Artigo 4.º
Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DRIG é fixado em 4.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Resolução n.º 93/CODA/2011

O Conselho de Administração da Assembleia Legislativa da Madeira, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2000/M, de 27 de Abril, resolve aprovar o seguinte:

Que se proceda à transferência e reforço de verba no montante de 65.000,00 (sessenta e cinco mil euros), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Resolução.

Assembleia Legislativa da Madeira, aos 29 dias de Junho de 2011.

PEL'O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, assinatura ilegível

Mapa anexo da Resolução n.º 93/CODA/2011, de 29 de Junho

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA				DESIGNAÇÃO	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
Agr.	S. A.	Rub.	Alínea			
02	01	21	B	Despesas correntes		
				Aquisição de bens e serviços:		
	Aquisição de bens:					
	Outros bens:					
	Outros	5.000,00				
	Aquisição de serviços:					
	Conservação de bens			20.000,00		
	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria			15.000,00		
	Vigilância e segurança			10.000,00		
	Assistência técnica			20.000,00		
Outros trabalhos especializados	60.000,00					
Totais				65.000,00	65.000,00	

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)